

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (MS).

COMPROMISSÁRIA:

**METRO PARK ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.083.305/0001-28, com sede na rua Cândido Mariano, n. 2083, sala 302, centro, Campo Grande (MS), representada por Helion Johnson Porto.

INTERVENIENTE:

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE – AGETTRAN**, autarquia municipal de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.925.027/0001-10, com sede na av. Gury Marques, n. 2.395, bairro Universitário, Campo Grande (MS), representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor Janine de Lima Bruno.

Pelo presente instrumento particular, que tem por esteio o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, o Compromitente e a Compromissária, com intervenção da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETTRAN, todos devidamente qualificados acima, em relação ao objeto do Inquérito Civil n. 06.2022.00000491-2, e

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento

das necessidades dos consumidores e a proteção de seus interesses econômicos (art. 4º CDC);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) objetiva a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo com base na boa-fé e na e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, III, CDC);

**CONSIDERANDO** que a legislação consumerista prega a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, VI, CDC);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) preceitua como direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais (art. 6º, VI, CDC);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) veda a exigência ou efetiva obtenção vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, CDC);

**CONSIDERANDO** que vários usuários-consumidores pagaram antecipadamente tarifa pública pelo Serviço de Estacionamento Rotativo, com aquisição prévia de créditos, mas o serviço não lhes foi prestado em razão do término do prazo de vigência do contrato de concessão n. 26/2002;

**CONSIDERANDO** que valores reunidos com o pagamento antecipado de tarifa pública pelo Serviço de Estacionamento Rotativo não foram utilizados pelos usuários-consumidores por qualquer serviço prestado ou a ser prestado pela concessionária Metro Park Administração Ltda.;

**RESOLVEM**, de modo a se alcançar medida célere e resolutiva para a questão, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por fim resguardar, preservar, equilibrar e proteger as relações de consumo entre a COMPROMISSÁRIA Metro Park Administração Ltda., na condição de concessionária de serviço público, e os consumidores que pagaram tarifa pública de forma antecipada pelo Serviço de Estacionamento Rotativo não prestado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – a COMPROMISSÁRIA, nada obstante o disposto no Decreto Municipal n. 15.154/2022, obriga-se a restituir diretamente aos usuários-consumidores os valores pagos antecipadamente por estes, a título de tarifa ou preço público, para utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo, de modo que aqueles que possuírem crédito e não tiverem gozado e usufruído das utilidades e vantagens do serviço, sejam integralmente reembolsados, no mesmo dia ou na mesma data em que ocorrer o efetivo atendimento e a real verificação de seu crédito, mediante entrega de numerário em espécie ou operação bancária eleita e custeada pela empresa concessionária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a restituição de valores aos usuários-consumidores acima especificada terá início no dia **20 de junho de 2022**, segunda-feira, mediante atendimento pessoal na rua Marechal Rondon, n. 2083, sala 302, nesta cidade, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, a todos aqueles que reivindicarem seus direitos de forma presencial e física, e se estenderá até o dia 20 de outubro de 2022, i.e., prazo de 4 (quatro) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o início da restituição de valores, ajustado para se dar até o dia 20 de junho de 2022, funda-se na necessidade de a Metro Park Administração Ltda. reunir recursos humanos e materiais, ajustar seu Sistema de Tecnologia da Informação, elaborar documentos internos – como termo de quitação, por exemplo – e adotar demais medidas e adequações necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o período de 4 (quatro) meses, de 20 de junho a 20 de outubro de 2022, para atendimento pessoal na sede da COMPROMISSÁRIA a todos aqueles que reivindicarem seus direitos de forma presencial e física, bastando comparecimento até o local com documentos pessoais, se deve à irrazoabilidade de manutenção de estrutura de atendimento, com recursos humanos e materiais, para se dispensar atenção e resposta a número reduzido de usuários-consumidores, quando não para nenhum usuário-consumidor, após decurso do referido prazo de um quadrimestre.

**PARÁGRAFO QUARTO** – na eventualidade de ocorrer a restituição à totalidade dos consumidores, com direito a tanto, de todos os valores em poder da Metro Park Administração Ltda. antes do termo final do prazo de 4 (quatro) meses previsto neste instrumento – de 20 de junho a 20 de outubro de 2022 –, a COMPROMISSÁRIA poderá então informar e comprovar documentalmente essa ocorrência ao COMPROMITENTE e solicitar, se assim desejar, o encerramento antecipado do prazo para atendimento pessoal em suas dependências físicas nesta cidade, solicitação que será analisada e decidida em até 10 (dez) dias úteis, com posterior comunicação formal de seu resultado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – a COMPROMISSÁRIA, tendo tomado todas as providências necessárias e, assim, se dotado de recursos humanos e materiais antes de 20 de junho de 2022, poderá então antecipar a data para início do atendimento pessoal em seu endereço físico nesta cidade, comunicando imediatamente tal antecipação ao COMPROMITENTE, bem assim anunciando-a e propalando-a em seu sítio eletrônico, aos meios de comunicação e à imprensa local, de modo a alcançar e atingir os usuários-consumidores e à comunidade local.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – findo o período para atendimento presencial no endereço físico da Metro Park Administração Ltda., consoante cláusula segunda deste instrumento, a COMPROMISSÁRIA migrará para atendimento on-line, na sua fase inicial, com a disponibilização aos consumidores do endereço eletrônico [atendimento@flexpark.com.br](mailto:atendimento@flexpark.com.br) para remessa, recepção e tratamento de pedidos de

reembolsos por parte daqueles que eventualmente não procurarem ou não obtiverem, por qualquer razão, atendimento pessoal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a efetiva restituição de valores aos usuários-consumidores atendidos inicialmente de forma on-line, conforme acima especificado nesta cláusula terceira, se dará em dia, horário e local informados pela COMPROMISSÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, isso após a formação de cada grupo de usuários-consumidores, podendo se formar tantos grupos quanto forem necessários, com número de 30 (trinta) usuários-consumidores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – no caso de não haver formação de ao menos um grupo com número igual a 30 (trinta) usuários-consumidores, ou então, de terem sido formados tantos grupos com tal quantitativo, mas restarem um número remanescente qualquer de usuários-consumidores inferior a três dezenas, a COMPROMISSÁRIA então providenciará todas as medidas para a restituição devida, com designação de dia, horário e local, informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para efetivar os reembolsos pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – para a hipótese desta cláusula terceira e seus parágrafos primeiro e segundo, a COMPROMISSÁRIA informará mensalmente ao COMPROMITENTE, todo dia 10 (dez) de cada mês, de modo expresso e mediante expediente formal, o quantitativo de consumidores retardatários atendidos de forma on-line e o quantitativo faltante ou remanescente para a formação de grupo com número igual a 30 (trinta) usuários-consumidores, adotando-se a medida do parágrafo segundo supra após 2 (dois) meses sem a formação de grupo com três dezenas de usuários-consumidores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – na hipótese de a devolução de valores aos usuários-consumidores contemplados por este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não alcançar sua totalidade, por isso remanescendo parte de importâncias reunidas com o pagamento antecipado de tarifa, não fruição do serviço e não reivindicação de reembolso por quem de direito, tal parte de importâncias atenderá a destinação prevista no Decreto Municipal n. 15.154/2022,

com crédito em favor dos usuários-consumidores para utilização junto à empresa concessionária que vier a ser contratada pelo poder concedente.

**CLÁUSULA QUARTA** – obriga-se a COMPROMISSÁRIA a dispensar cumprimento pleno ao disposto na Lei Nacional n. 13.460/2017, conhecida como Lei dos Usuários do Serviço Público, nos atendimentos prestados e nos reembolsos realizados, sobretudo, mas não exclusivamente, quanto aos deveres de: (i) urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia para com os usuários-consumidores; (ii) atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de prioridade; (iii) igualdade no tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação.

**CLÁUSULA QUINTA** – obriga-se a COMPROMISSÁRIA a também dispensar cumprimento pleno ao disposto na Lei Nacional n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto à coleta e tratamento de dados daqueles usuários-consumidores contemplados por este instrumento de solução negociada e restituídos ou reembolsados em valores pecuniários, observando fielmente o direito e o respeito à privacidade das pessoas naturais.

**CLÁUSULA SEXTA** – para o caso de descumprimento da cláusula segunda deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta incidirá multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS por CADA DIA DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES aos usuários-consumidores, i.e., para cada dia de atraso após **20 de junho de 2022**, com o valor da multa revertido para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pelo artigo 8º da Lei Estadual n. 1.627, de 24 de novembro de 1995, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – para o caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta incidirá multa equivalente a 10 (dez) UFERMS por CADA NEGATIVA INDEVIDA OU EMBARAÇO INJUSTIFICADO DE REEMBOLSO, com o valor da multa revertido para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pelo artigo 8º da Lei Estadual n. 1.627, de 24 de novembro de 1995, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA** – as multas previstas nas cláusulas sexta e sétima deste instrumento de solução negociada deverão, uma vez incidentes, ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, mediante notificação do Ministério Público Estadual. Decorrido esse prazo, e não efetivado o recolhimento, será ajuizada a competente execução, nos termos da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o pagamento de multa não importará na desobrigação do cumprimento de qualquer uma das obrigações acima assumidas, mormente a de restituição ou reembolso ao consumidor com direito a tanto, que poderá inclusive, se assim julgar conveniente, manejar medidas judiciais para recebimento de seu crédito, sem prejuízo de eventual execução coletiva por parte de qualquer um dos legitimados ativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – em caso de extinção da UFERMS, os valores das multas serão corrigidos pelo mesmo indexador utilizado pela União para a cobrança de débitos fiscais, o qual incidirá sobre o valor líquido da multa apurada na data da extinção do referido índice oficial de reajuste.

**CLÁUSULA NONA** – o fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo COMPROMITENTE e também por órgãos oficiais, como PROCON, Associações Civis de Defesa do Consumidor e demais órgãos afins, não inibindo ou restringindo nenhuma ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, não limitando ou impedindo, também, o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de notícia ou denúncia de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a COMPROMISSÁRIA apresentar manifestação por escrito, que será apreciada pelo Ministério Público Estadual. Em sendo deliberado pela procedência da notícia ou denúncia de descumprimento, a COMPROMISSÁRIA será notificada para recolher o valor da multa incidente, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – a COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar plena publicidade e conhecimento do teor deste Termo de Compromisso de Ajustamento

de Conduta, afixando-o no mural ou em outro local de visibilidade de sua sede física, bem assim publicando-o em seu sítio eletrônico, até o término do prazo de 4 (quatro) meses previsto na cláusula segunda deste instrumento, de forma clara e de fácil acesso.

Campo Grande (MS), 2 de junho de 2022.



**LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA**  
Promotor de Justiça



**METRO PARK ADMINISTRAÇÃO LTDA.**  
Representante legal – Helion Johnson Porto



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN**  
Diretor-Presidente – Janine de Lima Bruno



**DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS**  
Advogado – Metro Park



**THIAGO LOUREIRO DE ARAÚJO**  
Procurador Autárquico – AGETRAN